

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**  
**CENTRO DE UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**Curso de Curso de Extensão – Curso de Inglês ON LINE**

Aluno(a): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Empresa onde Trabalha: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFEBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 83.128.769/0001-17, sediada no Município de Brusque/SC, Rua Dorval Luz, Nº 123, bairro Santa Terezinha, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, o Aluno(a) e/ou o responsável pelo Aluno(a) devidamente qualificado e identificado no quadro acima, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o que segue, cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços educacionais ao **CONTRATANTE** para frequentar o Curso de Extensão – Curso de Inglês ON LINE, conforme cronograma oferecido, reconhecendo expressamente o **CONTRATANTE**, também, que através deste instrumento, inicia-se um processo de parceria educacional, no qual a **CONTRATADA** assume as obrigações adiante elencadas conforme proposta apresentada, e aquele se obriga a participar ativamente do programa de ensino e aulas ministradas, sendo desta forma, também, responsável para a consecução dos objetivos definidos neste contrato.

**§1º** O presente instrumento é vinculado à parceria firmada entre o Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE e a Virtual Voxy Escola de Idiomas LTDA.

**§2º** Todas as aulas permanecerão à disposição dos alunos, em espaço reservado no site, durante todo o período de realização do curso. Esgotado o prazo de realização do curso, as aulas serão definitivamente excluídas e, em nenhuma hipótese, será permitida sua posterior visualização e impressão.

**§3º** Eventuais dúvidas e problemas de acesso às aulas e aos fóruns de dúvidas deverão ser comunicados à Virtual Voxy Escola de Idiomas LTDA, exclusivamente através do e-mail: suporte@voxy.com .

**§4º** Virtual Voxy Escola de Idiomas LTDA não se responsabiliza por quaisquer problemas havidos no acesso às aulas e aos fóruns de dúvidas, a que não tenha dado causa, tampouco diante de força maior ou caso fortuito que inviabilize a sua divulgação tempestiva, na data ajustada no momento da matrícula.

**§5º** A responsabilidade da Virtual Voxy Escola de Idiomas LTDA pela atualizações que se fizerem necessárias no conteúdo das aulas e fóruns, em razão de alterações havidas na legislação de regência, limita-se ao período de duração do curso *on line*.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato é celebrado sob a égide dos Incisos II e III do artigo 206, e do artigo 209, ambos da Constituição Federal, bem como ainda pelo disposto na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, e artigo 594 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo certo que o valor avençado neste instrumento é o resultante da compatibilização de preços e custos que é do conhecimento prévio do(a) CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com observância da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato é regido pelo Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, pelo Estatuto da Fundação Educacional de Brusque - FEBE e pela legislação superior que disciplina a matéria.

**Parágrafo único.** O curso transcorrerá sob a orientação e supervisão técnica, administrativa e pedagógica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE/FEBE em parceria com a Virtual Voxy Escola de Idiomas Ltda.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os valores da contraprestação incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constantes no respectivo Programa do Curso.

**§1º** Os valores da contraprestação serão pagos no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) à vista no boleto bancário ou, parcelado, no cartão de crédito por intermédio do *Gateway* informado no momento da matrícula.

**§2º** Para o pagamento à vista no boleto, o vencimento será em 10 (dez) dias correntes após a matrícula. Caso não ocorra o pagamento até o vencimento, a inscrição será cancelada automaticamente. Para pagamentos parcelados no cartão de crédito via o *gateway* informado o vencimento dar-se-á na data estipulada pela operadora do cartão de crédito.

**§3º** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do Curso de forma *on line* via o Sistema do Gateway informado.

**§4º** As parcelas mensais ajustadas no presente instrumento de contrato de prestação de serviços educacionais não sofrerão reajuste até o final do contrato, salvo expressa determinação de lei ou reajustamento salarial que decorra de lei, decisão judicial ou dissídio coletivo de trabalho, no percentual que exceder ao reajuste de salário previsto no orçamento que fixou a mensalidade.

**CLÁUSULA QUINTA:** O vencimento das parcelas dar-se-á em até 10 (dez) dias após o aluno concluir os procedimentos de inscrição no Curso.

**§1º** O pagamento das parcelas será realizado pela Rede Bancária ou *on line* pelo Sistema do Gateway indicado no site da inscrição.

**§2º** Ocorrendo atrasos no pagamento das parcelas, incidirão sobre as mesmas as seguintes penalidades:

I - Multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida;

II - Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês;

III - independente do procedimento amigável/judicial cabível, o devedor inadimplente poderá ter seu nome registrado no Serviço de Proteção ao Crédito-SPC e no SERASA, na forma legalmente permitida.

IV - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento original da parcela sem a devida liquidação financeira, poderá a CONTRATADA, nos termos do §6º desta Cláusula, valer-se dos meios extrajudiciais e/ou judiciais permissivos para reabilitação dos respectivos créditos.

**§3º** Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais devidas constituem mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando novação, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem direito adquirido.

**§4º** O não recebimento do aviso de cobrança ou boleto bancário ou, ainda, a não geração e impressão dos boletos por meio da internet, não eximirá o(a) CONTRATANTE da obrigação de pagar as prestações e os encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

**§5º** O(A) CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados declarados, comprometendo-se a informar à CONTRATADA, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço, inclusive de e-mail, capaz de prejudicar sua localização, e fica ciente, desde já, de que a omissão acarretará na pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial e inclusão de seu nome no SPC e no SERASA, sem prévio conhecimento.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato tem início na confirmação do primeiro pagamento e término em até 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos.

**CLÁUSULA OITAVA:** No caso de desistência, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, formalizando sua intenção através de requerimento dirigido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEFE/FEFE.

**§1º** Em todos os casos, a UNIFEFE não se responsabiliza com relação à eventuais parcelas que o CONTRATANTE possui com a operadora de cartões por ele utilizada.

**§2º** Em caso de desistência, o reembolso somente será possível no prazo de até 07 (sete) dias após a efetivação da matrícula no curso.

**CLÁUSULA NONA:** Ao firmar o presente, o(a) CONTRATANTE submete-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da UNIFEFE, ao Estatuto da FEFE e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Excluem-se deste contrato o fornecimento de livros, alimentação, hospedagem e despesas com eventos educativos integrados no planejamento educacional e propostos pela CONTRATADA, não referidos neste contrato, bem como também serviços extraordinários, efetivamente prestados ao(à) Aluno(a), tais como: declarações; estudos de recuperação, adaptação e dependência; material didático de uso individual; todos estes valores serão cobrados à parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A não participação do (a) Aluno(a) ao curso não dá o direito à recusa de pagamento das parcelas de valores contratuais vencidas e vincendas fixadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a promover a utilização de sua imagem sem qualquer ônus para a Instituição, nos diversos meios de comunicação, quando esta estiver relacionada à divulgação e promoção das atividades escolares desenvolvidas pela CONTRATADA em seu estabelecimento ou em local diverso.

**§1º** A autorização para uso da imagem se estende por 02 (dois) anos além do término do contrato.

**§2º** Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Ao firmar o presente instrumento, o(a) CONTRATANTE declara ter conhecimento prévio dos seus termos e conteúdo, bem como das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e, ainda, as emanadas de outras fontes legais correlatas, desde que regulem supletivamente a matéria e demais atividades pedagógicas e administrativas da CONTRATADA, com tempo suficiente para a reflexão e assimilação dos requisitos ora avençados, considerando os termos contratuais perfeitamente legíveis e adequadamente claros e de natural compreensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATADA, com base na legislação vigente combinada com os dispositivos institucionais internos, os quais serão regulados por termo aditivo firmado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Brusque/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
ou Responsável Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_